



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2021

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE HABITAÇÕES POPULARES
A MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA.**

Art. 1º Fica estabelecido que nos núcleos habitacionais populares, construídos por iniciativa, intermediação ou parceria do município, serão reservadas trinta por cento das unidades às mulheres chefes de família.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Com o passar dos anos verificamos mudanças na composição das famílias, que eram majoritariamente mantidas unicamente pelo homem, anos depois pelo casal e após tantas crises financeiras, muitos passaram a necessitar também da contribuição dos filhos. Com as mudanças na lei e nos costumes, a separação do casal deixou de ser um tabu e atualmente todos conhecem uma família chefiada unicamente por mulheres.

Contudo, é fato que infelizmente as mulheres são remuneradas em valor inferior em até 30% do que os homens na mesma profissão, ainda com o agravante de que, no caso de separação do casal, na grande maioria das vezes é a mulher que se responsabiliza pela criação e sustento dos filhos.

Pesquisas também comprovam que geralmente a mulher possui apenas um trabalho remunerado, pois é sobrecarregada ainda com o trabalho no lar e a atenção aos filhos, sendo estes somados a falta de tempo e a precária remuneração, motivos que as levam a não constituir nova família e talvez assim, agregar bens.

Desta forma, justo se faz a reserva de parte das habitações populares para as mulheres chefes de família, visto que trabalham mais e recebem menos, além de serem responsáveis pelo sustento da prole, fatores que a deixam cada vez mais distante de adquirir a tão sonhada casa própria.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE MARÇO DE 2021

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB